



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

PROJETO DE LEI N.º 083/2002

*Institui no município de Trizidela do Vale-
MA a Contribuição para Custeio da Iluminação
Pública prevista no artigo 149-A da Constituição
Federal*

Art. 1º. Fica instituída no Município de *Trizidela do Vale* a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de Trizidela do Vale.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Trizidela do Vale.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura de cada consumidor cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.

Art. 5º. A alíquota de contribuição é de 20%(vinte por cento) obre o valor em Real (R\$) da energia elétrica gasta mensalmente, medida em KWh.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

§ 1º - O Município de Trizidela do Vale conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O Convênio ou contrato a que se refere o Parágrafo 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo, após autorização expressa do Prefeito Municipal, os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública, bem como os gastos com custo, operação, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços referenciados.

§ 3º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa na forma da Lei de Execução Fiscal.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (Trinta Dias) dias a contar da sua publicação.

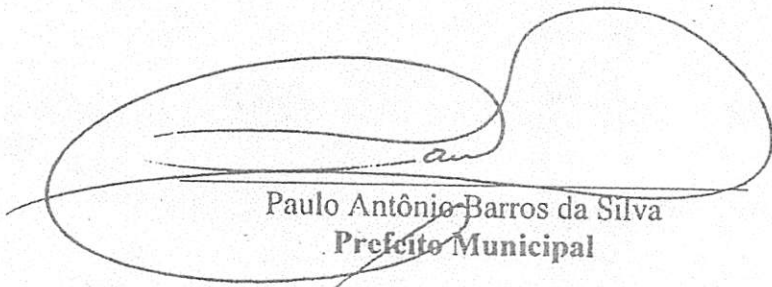
Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CEMAR(Companhia Energética do MA) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.



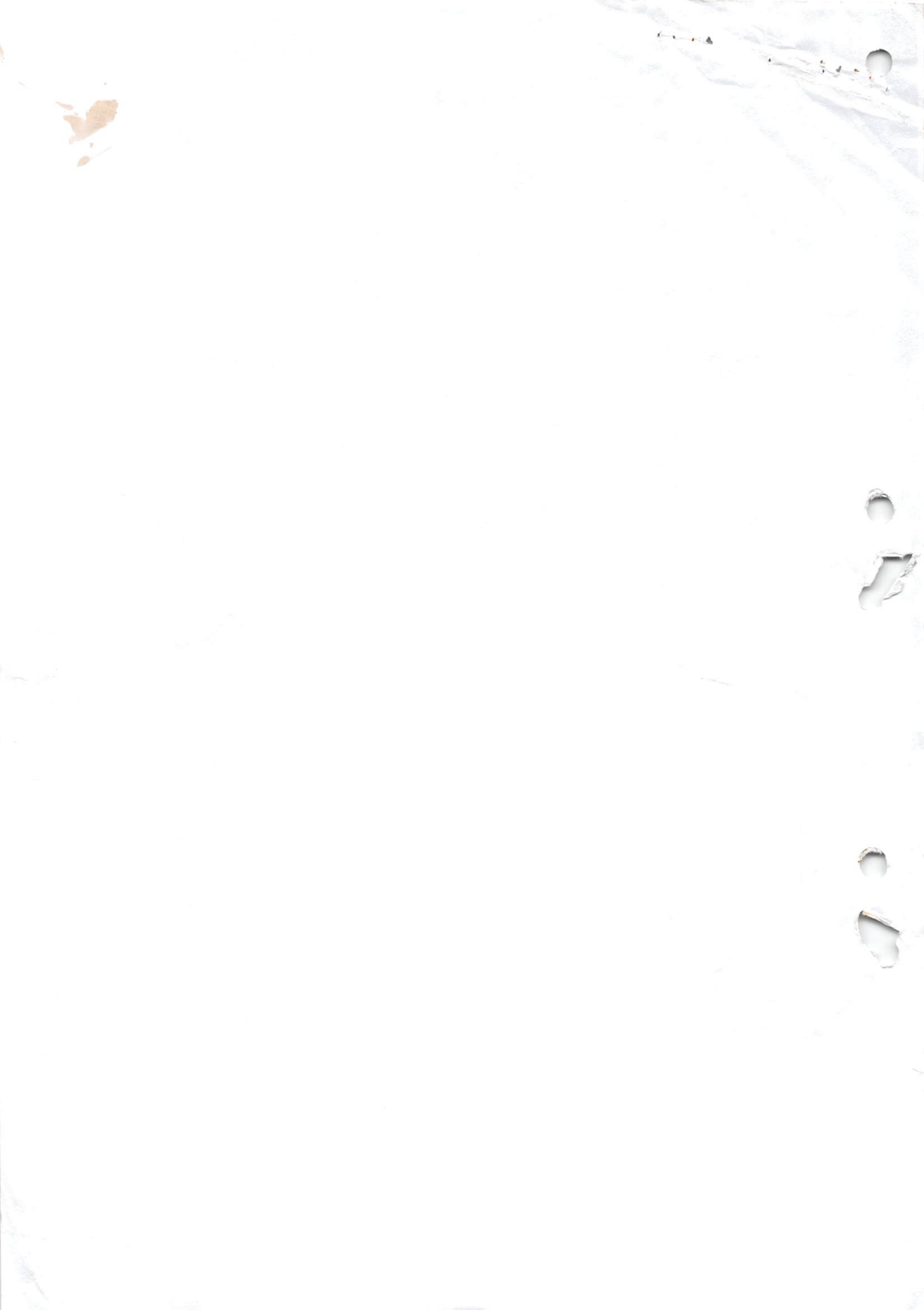
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 24 de Dezembro de 2002.



Paulo Antônio Barros da Silva
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]

Márcia Pereira de Azevedo

Francisca Rosa Vieira Freitas

Manoel Frutuoso do Prado

Leandro de Jesus Souza

Francisco Martins Pereira

APROVADO

Em 23/12/09

[Handwritten signature]